



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 23/08/16

Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Luciano Moura

para relatar.

Em 23/08/16

[Assinatura]

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

NATUREZA: Projeto de Lei nº 94/16

ÓRGÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Conceição do Canindé do Piauí.

AUTOR: Dep. Antônio Félix

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

PARECER

Em apreciação nesta Douta Casa Legislativa, encontra-se Projeto de Lei nº 94, de 17 de agosto de 2016, de autoria do Dep. Antônio Félix, que dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Conceição do Canindé do Piauí, alterando os limites previstos na Lei nº 924, de 01/07/1954, que criou o referido município. Sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, “a” combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

Em se tratando de projeto que altera também a circunscrição dos municípios limítrofes, quais sejam: Isaías Coelho, Pato do Piauí, Jacobina do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, Bela Vista do Piauí e Simplício Mendes, foram firmados em termos de acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos. O presente projeto de lei visa a regularização com os municípios acima citados.

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme seguir:

I- Com o Município de São Francisco de Assis do Piauí, as localidades “Lagoinha, Boa Vista, Sítio e Lagoa Povoação”, hoje pertencentes ao Município de São Francisco de Assis do Piauí, passam a pertencer integralmente ao Município de Conceição do Canindé e a localidade “Caro Custou”, hoje dividida entre os dois municípios, passa totalmente para município de Conceição do Canindé.

II- Com o município de Isaías Coelho, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.

III- Com o município de Patos do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.

IV- Com o município de Jacobina do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.

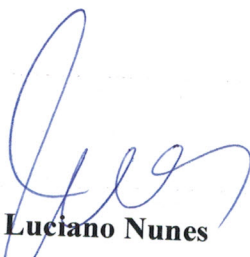


V- Com o município de Simplício Mendes, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados e estando o em conformidade com as normas de técnica legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

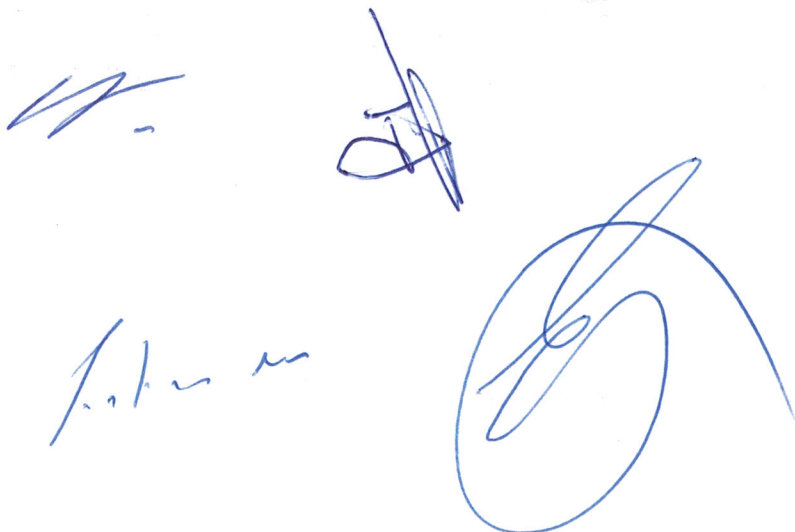
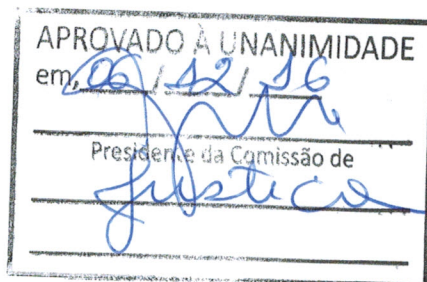
É o parecer, s.m.i.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
em Teresina, 05 de dezembro de 2016.



Dep. Luciano Nunes

RELATOR



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.